Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI N.º 019/2019

De 17 de junho de 2019.

RETIRADO PELO AUTOR
Em 17 / 06 / 2019

Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para Hidrômetros a todos imóveis comerciais e residenciais do Município de Serrana.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei n.°019/2019, de autoria do Vereador **Célio Francisco dos Santos**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Serrana, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Esta lei abrange todos usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais e residenciais, no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2° O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo Município ou pela concessionária responsável pela prestação de serviços de água.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo
Protocolo N.º 0488-2019
Projeto de Lei 0019-2019
18/06/2019 08:59:57
Amilton
Amilton - Recepção

Art. 4º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pelo Município ou pela concessionária responsável pela prestação de serviços de água no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o usuário.

Art. 6º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo usuário, mediante protocolo junto ao Município ou à concessionária, que terão prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º O teor dessa lei será divulgado ao usuário por meio de informação impressa na conta mensal de água, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Município ou a concessionária obrigados a darem ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentarias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 17 de junho de 2019.

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vereador da Câmara de Serrana

JUSTIFICATIVA

De acordo com prospecto referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber: 1. Manutenção da rede; 2. Rodízio; 3. Ruptura da rede; 4. Manobras da Companhia fornecedora; 5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete); 6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada); 7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população serranense está pagando caro por um produto que não consome. Em algumas regiões, inclusive, a força do ar que sopra das torneira causa estupefação nos usuários, que leigos não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente.

Não podemos aceitar o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Entendemos que a aplicação deste equipamento representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o

consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 17 de junho de 2019.

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vereador da Câmara de Serrana